ATA DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS AO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO A – ÁREA DE IMUNOLOGIA, EDITAL 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, DO DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos onze (11) dias, do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 11:00 horas, reuniram-se, os membros da Comissão de Recursos do Concurso Público para Professor Adjunto A – Área de Imunologia, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, referente ao edital 17, UNIRIO, de 17 de fevereiro de 2023, a saber, Professor Associado Dr. MARCELLO XAVIER SAMPAIO, Professor Associado Dr. RENATO GERALDO DA SILVA FILHO e Professora Associada Dra. LIO MOREIRA, para sob a presidência do primeiro realizarem a apreciação dos recursos impetrados pelos candidatos: NATÁLIA VELLOZO GARCIA BARROSO - PROVA ESCRITA, PROVA DE TÍTULOS e JULGAMENTO FINAL; RAFAEL CARDOSO MACIEL COSTA SILVA PROVA ESCRITA; e THIAGO SOARES DE SOUZA VIEIRA - PROVA DE TÍTULOS E PROVA DIDÁTICA. Inicialmente a Comissão avaliou os critérios de Admissibilidade dos Recursos, estabelecidos no Edital 17/2023 e na Resolução UNIRIO 5.424 de 27 de Agosto de 2021. Como conseguência entendeu por desconhecer os recursos referentes à PROVA ESCRITA, já que o Edital 17/2023, em atendimento ao disposto no Art. 24 da Resolução 5.424, estabeleceu o prazo de 17 à 19 de Abril de 2023, para Recursos quanto à mesma. Ficou assim indeferido totalmente a análise do recurso do candidato RAFAEL CARDOSO MACIEL COSTA SILVA e, parcialmente, o da candidata NATÁLIA VELLOZO GARCIA BARROSO. Em seguida a Comissão avaliou o recurso da candidata NATÁLIA VELLOZO GARCIA BARROSO, no tocante ao JULGAMENTO FINAL. Entendeu a Comissão que esse elemento não determinava uma análise de objeto próprio, passível de recurso, já que apenas consolidava os resultados dos exames parciais ocorridos ao longo do concurso. Restaram, portanto, para apreciação no mérito, os seguintes objetos de recurso: NATÁLIA VELLOZO GARCIA BARROSO - PROVA DE TÍTULOS; THIAGO SOARES DE SOUZA VIEIRA - PROVA DE TÍTULOS E PROVA DIDÁTICA. Sobre esses, portanto, iniciou-se criteriosamente o trabalho da Comissão, considerando os princípios legais regentes de processos de admissibilidade para o cargo de professor no âmbito do Sistema Federal de Ensino Superior, a normativa institucional da UNIRIO, o edital do Concurso, as Atas e demais documentos registrados e disponibilizados pela Comissão Examinadora do Concurso, assim como as atribuições da Comissão Examinadora, próprias e específicas, em especial as dispostas nos Artigos 18, 19 e 20 da Resolução 5.424. Em relação à PROVA DE TÍTULOS (recursos dos candidatos NATÁLIA VELLOZO GARCIA BARROSO e THIAGO SOARES DE SOUZA VIEIRA) verificou-se que a Comissão Examinadora pontuou os candidatos a partir dos elementos previstos no BAREMA, por meio de uma análise qualiquantitativa, com parâmetros de detalhamento iguais entre os participantes, atendendo aos requisitos legais. Em relação à PROVA DIDÁTICA (recurso do candidato THIAGO SOARES DE SOUZA VIEIRA) verificou-se que a Comissão Examinadora pontuou o candidato a partir de seu desempenho, usando critérios consistentes com a especificidades da avaliação, a partir dos elementos previstos no Edital, por meio de uma análise quali-quantitativa, objetiva, com parâmetros de detalhamento iguais entre os participantes, atendendo aos requisitos legais. Os membros da Comissão de Recursos puderam observar que boa parte dos elementos apontados como fundamentação para a impetração dos recursos, decorreu da divergência dos candidatos às escolhas de elementos de valoração, pesos e ponderações em diferentes avaliações, definidos pelo edital a partir do perfil do profissional desejado pelo Departamento de Ensino vinculado ao concurso pela UNIRIO. Embora seja livre essa expressão individual de discordância, é obrigação de cada Departamento adequar o concurso às suas necessidades pois, o oposto, adequar o concurso aos candidatos, implicaria flagrante ilegalidade por dispor contrariamente ao princípio constitucional da impessoalidade, estabelecido pelo Art. 37 da CFB. Destacamos, também, que desconsideramos o pedido de análise de qualquer forma de ponderação dos resultados apresentado pela candidata NATÁLIA VELLOZO GARCIA BARROSO, em virtude de MATERNIDADE, por absoluta inadmissibilidade frente às competências dessa Comissão e aos ditames legais ora em vigor e anteriormente mencionados. Secundariamente foram avaliados como regulares os atos da Comissão Examinadora que, no âmbito de suas atribuições, efetivou o cronograma do Concurso, com adequada publicização de suas deliberações e dos princípios inerentes à manutenção da igualdade entre os diversos candidatos. Dessa forma após a avaliação de todo o material, a Comissão de Recursos entendeu, por não haver elementos factuais que fundamentassem, a necessidade de modificação das notas da PROVA DE TÍTULOS dos candidatos NATÁLIA VELLOZO GARCIA BARROSO e THIAGO SOARES DE SOUZA VIEIRA, assim como da PROVA DIDÁTICA desse último, deliberando por MANTER AS NOTAS emitidas originalmente pela Comissão Examinadora do Concurso e seu respectivo efeito objetivo. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão de Recursos declarou encerrada a reunião, da qual eu, Professor Dr. RENATO GERALDO DA SILVA FILHO, na qualidade de Secretário, lavrei a presente ata, que dato e assino, após ser assinada pelo Presidente da 

> Professor Dr. Marcello Xavier Sampaio Presidente da Comissão de Recursos

Professor Dr. Renato Geraldo da Silva Filho Membro da Comissão de Recursos

Professora Dra. Lio Moreira Membro da Comissão de Recursos